

CONTRATO Nº 010/2013

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Instalação de Condicionadores de Ar da Câmara Municipal de Sinop

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.8351, setor comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.720/0001-38, e Inscrição Estadual nº 13360073-4, sediada à Avenida dos Jatobás, 1510, Jardim Celeste, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por José Pereira do Nascimento, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0988014-3 SSP/MT e CPF nº 655.730.561-15, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste certame consiste na contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar da Câmara Municipal de Sinop, devendo, quando for o caso de reposição de peças, o preço destas, estar incluso no valor da mão-de-obra dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados nos aparelhos de Ar Condicionados Split que estão localizados no prédio da Câmara Municipal de Sinop, situada na Avenida das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, e manterá a fidelidade da execução dos serviços conforme planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Convite 003/2013, a Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite do tipo Menor Preço por Lote, sob o nº 003/2013, com fundamento no art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93, legislações complementares, ao edital convocatório, anexos e às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado em regime de Execução indireta – Tipo Menor Preço por Lote.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados até 31/12/2013, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – Pela execução do objeto discriminado na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 75.505,79 (Setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) referente aos itens do lote 1, e o mesmo não será reajustado.

8.2 – O preço acima citado inclui todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, taxas devidas pela execução dos serviços públicos e outros emolumentos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal discriminado dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal.

9.2 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tiver direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução, bem como pelo não atendimento a solicitações da Presidência ou pelo não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo de pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Programa de Trabalho:

01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Para o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA para realizarem os serviços de Manutenção nos Condicionadores de Ar da Câmara Municipal de Sinop-MT, localizada na Avenida das Figueiras, 1.835, Setor Comercial.

- b) Fornecer e prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos serviços indicados como objeto deste contrato.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Iniciar de imediato a execução dos serviços deste instrumento, logo após a data da assinatura do contrato dos serviços no Prédio da Câmara Municipal.
- b) Obrigar-se a executar o serviço na forma determinada no Convite nº 003/2013 e seus anexos.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços e/ou quanto à parte documental.
- d) Apresentar, para execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando –se por danos causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovado o fato delituoso, através de procedimento administrativo aberto pela Câmara Municipal de Sinop-MT, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela CONTRATADA.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, os direitos e obrigações do presente contrato, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 003/2013.
- j) Fornecer, no que for necessário, todo o material, equipamento e ferramenta adequada e a contratação de mão-de-obra idônea e capacitada de modo a assegurar o progresso satisfatório na execução dos serviços contratados.

- k) Executar os serviços a serem prestados obedecendo as normas da Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Guilherme Duarte Martins de Souza Leão, designado pela CONTRATANTE como fiscal do Contrato e poderá:

- a) Exercer em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos trabalhos;
- b) Acompanhar ativamente o desenvolvimento dos trabalhos, desde a etapa inicial, até o encerramento das atividades, promovendo as avaliações das etapas executadas, observando o disposto na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Sinop-MT, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- e) Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Independente de outras cominações legais, caso a CONTRATADA se recuse a executar os serviços, bem como vier a fazê-los fora das condições e especificações inicialmente por ela propostas, estará sujeita à rescisão contratual, com prejuízo das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Ao Contratado (a) total ou parcialmente inadimplente será aplicada multa administrativa, graduável, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o total do valor contratado, a partir do primeiro dia útil

subsequente à data fixada para a conclusão dos projetos, até o percentual máximo de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

15.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres municipais no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, dentro de três dias úteis, após a respectiva notificação.

15.4 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, descontada por ocasiões do pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Sinop -MT, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Sinop- MT, no seu exclusivo juízo, em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal de Sinop- MT, Para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor (a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, em esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- b) ocorrer falência, concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados.
- d) Ocorrer as demais cominações previstas na Lei 8.666/93.

17.2 – Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito ao recebimento dos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 – Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento onde se processou o certame licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

17.4 – A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATO

18.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Cidade de Sinop-MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em (03) três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico

Manutenção Preventiva e Corretiva - Lote 01

ITEM	Quant. de ar-condicionado na Câmara Municipal	Equipamento/ Serviço	Capacidade	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	65	Manutenção preventiva Simples em Ar-Split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) 01 vez a cada 60 dias.	9.000 a 60.000 BTU'S	260	46,67	12.134,20
2	55	Manutenção preventiva Completa em Ar-Split (limpeza, manutenção completa na evaporadora e condensadora) Totalizando 02 manutenção por aparelho.	9.000 a 18.000 BTU'S	110	156,67	17.233,70
3	10	Manutenção preventiva Completa em Ar-Split (limpeza, manutenção completa na evaporadora e condensadora) Totalizando 02 manutenção por aparelho.	60.000 BTU'S	20	260,00	5.200,00
4	32	Troca de Compressor Ar - Split Hi-Wall (serviço/peça nova)	9.000 BTU'S	10	513,33	5.133,30
5	20	Troca de Compressor Ar - Split Hi-Wall (serviço/peça nova)	12.000 BTU'S	10	555,00	5.550,00
6	3	Troca de Compressor Ar - Split Hi-Wall (serviço/peça nova)	18.000 BTU'S	02	699,33	1.398,60
7	10	Troca de Compressor Ar - Split Piso Teto (serviço/peça nova)	60.000 BTU'S	05	1.563,33	7.816,65
8	55	Troca de Capacitor Ar-Split Hi-Wall (serviço/peça nova)	9.000 a 18.000 BTU'S	15	121,67	1.825,05
9	10	Troca de Contactora Ar-Split PisoTeto (serviço/peça nova)	60.000 BTU'S	05	197,67	988,35
10	55	Carga de Gás Ar-Split Hi-Wall (serviço/carga)	9.000 a 18.000 BTU'S	50	203,33	10.166,50
11	10	Carga de Gás Ar-Split Piso Teto (serviço/carga)	60.000 BTU'S	10	270,00	2.700,00
12	32	Filtros para Evaporadora de Ar-Split Hi-Wall (serviço/peça nova)	9.000 BTU'S	08	132,67	1.061,36
13	65	Troca de Turbina (evaporadora) Ar-Split (serviço /peça nova)	9.000 a 60.000 BTU'S	08	167,67	1.341,36
14	65	Troca de Placa de Display Ar-Split (serviço/peça nova)	9.000 a 60.000 BTU'S	08	161,67	1.293,36
15	65	Troca de Sensor de Temperatura Ar-Split (serviço/peça nova)	9.000 a 60.000 BTU'S	08	108,33	866,64
16	65	Troca de Placa (central da evaporadora) Ar- Split (serviço/peça nova)	9.000 a 60.000 BTU'S	02	398,33	796,66
TOTAL GERAL				R\$	75.505,79	